Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1490/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11433/2013
PROTOCOLO	**:** 1427477
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
INTERESSADO	**:** MAXUEL JULIANO THOMAS DE BRUM - EPP
VALOR	**:** R$ 96.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial na qual os documentos encaminhados a esta Corte de Contas comprovaram que os trabalhos foram conduzidos com observância as Leis. É regular a Ata de Registro de Preço contém as condições legais para sua execução, como obrigações e responsabilidades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 08/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, na gestão do prefeito Jácomo Dagostin, tendo como compromitente a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 021/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, tendo como compromitente a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum, visando à locação de 1 (um) ônibus de no mínimo 42 lugares para atender os projetos da assistência social do município, no valor da contratação de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 6020/2013 - *f.* 175/177) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *O decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços,* apontamentos descritos no item V do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 6310/2013, à *f.*179.

Tendo sido regularmente intimado acerca da irregularidade verificada, *Jácomo Dagostin,* Prefeito Municipal, apresentou suas justificativas e documentos, *f.* 181/214.

Na reanalise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 021/2013 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-18805/2013 – *f.* 215/216).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer acostado às *f.* 226/229 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO-1039/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 021/2013 - e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, tendo como compromitente a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer

técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 08/2013 (*f*. 161/170) contém as condições legais para execução com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 21/07/2015 (*f*. 171/174).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 021/2013 - e a Ata de Registro de Preços nº 08/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial nº 021/2013 - e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013* realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 08/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON